



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social
Contrarreformas ou Revolução:
respostas ao capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 03- a 06 de junho de 2019

Eixo: Educação e Política Social.

Política de Cotas nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UERJ e UENF

Instituição de fomento: FAPERJ, UENF

Resumo

O presente trabalho baseia-se na análise do acesso de discentes à nível de mestrado e doutorado ingressantes através da Política de Cotas dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* das Universidades Estaduais do Rio de Janeiro, instituída pela Lei nº 6.914/2014, único instrumento jurídico estadual existente até o momento (VENTURINI, 2017b). O foco recai sob a Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Para tanto, desenvolveu-se revisão bibliográfica e análise quantitativa de documentos referentes ao período de 2015 a 2018, tendo como instrumento de coleta de dados as informações das fichas de inscrição e matrícula dos aprovados nos processos seletivos.

Palavras-chave: Ações afirmativas; Política de cotas; Pós-graduação; Rio de Janeiro.

Quotas Policy in *Stricto Sensu* Postgraduate Programs of UERJ and UENF

Abstract

The present study is based on the analysis of the access of students at the master's and doctoral level entering students through the *Stricto Sensu* Postgraduate Program (PPGs) Quotas Policy of the State Universities of Rio de Janeiro, instituted by Law 6.914/2014, the only state legal instrument to date (VENTURINI, 2017b). The focus is on the Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) and the Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). For that, a literature review and a quantitative analysis of documents related to the period from 2015 to 2018 was developed, having as a data collection instrument the information of the enrollment forms and registration of those approved in the selective processes.

Keywords: Affirmative actions; Quota policy; Postgraduate studies; Rio de Janeiro.

1. Introdução

A educação formal é reconhecida como direito social e cultural, conforme define a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã” nos artigos 6º e de 205 a 214. Democratizá-la gera ganhos aos indivíduos e à sociedade, posto que pode promover aumento da renda dos indivíduos (SILVÉRIO, 2009) e viabiliza desenvolvimento nacional sustentado (BEZERRA e GURGEL, 2012). Além de ser fator essencial na concretização da cidadania.

Entretanto, no Brasil as disparidades no acesso, permanência e aprendizagem entre diferentes grupos raciais são alarmantes, sendo uma das principais causas históricas o racismo de dimensão institucional, simbólica e epistêmica. Assim, em estudo da

Fundação Carlos Chagas realizado por Amélia Artes (2016) baseado na distribuição por cor de mestres e doutores titulados dada pelo Censo de 2010 do IBGE e de dados dos contemplados com bolsas de pós-graduação fornecidos pelo CNPq, foi possível estimar a invisibilidade das minorias étnico-raciais.

Por conseguinte, esta histórica exclusão da população negra do Ensino Superior público, e em particular da pós-graduação, tem perpetuado o ciclo vicioso de desigualdades econômicas, regionais e étnico-raciais, bem como discriminações de raça e classe.

Deveras, a desigualdade é melhor compreendida ao constatar-se que fora do continente africano, o Brasil é a nação com a maior número de habitantes negros e em escala mundial fica atrás somente da Nigéria. De acordo com o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), os autodeclarados negros correspondem a 50,7% do total da população do Brasil.

Por isso, as reivindicações contemporâneas dos movimentos negros no âmbito educacional centram-se por um lado, na expansão do acesso do negro ao sistema educacional e por outro, na preservação da identidade cultural, na valorização da imagem e autoestima do negro e disseminação da História da África e dos povos africanos.

Porém as universidades brasileiras, reconhecidamente consagradas pela sua preeminência na propagação de saberes notórios, desde seus primórdios coloniais no Colégio dos Jesuítas da Bahia (1553 -1759) privilegiaram a formação das elites. Com o advento do capitalismo pós-moderno, demandou-se mão-de-obra técnica qualificada, perpetuando-se as desigualdades ao alijar de seus espaços amplos setores sociais, gerando disputas e tensões entre grupos de diferentes culturas, classes econômicas, cor/raça, idade, religião, dentre outros. (GISI, 2006)

As tentativas de reversão dessa conjuntura, segundo José Rubens Jardimino (2003), iniciaram-se com o *processo de massificação* em nível nacional inaugurado ao final dos anos 1960, principalmente na rede privada, com a homologação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)¹ que promoveu uma reforma na educação superior de caráter público e privado ao redefinir as regras de financiamento e sistematizar uma “nova configuração taxionômica” da universidade.

¹ Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968 e o decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997., extintos e posteriormente reformulados pela atual vigente Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Essa mudança foi impulsionada mais recentemente com a interseção de instrumentos estratégicos tais como o Programa Universidade Para Todos (PROUNI), o Programa de Financiamento Estudantil (FIES), o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) e o Programa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), que oportunizaram junto às ações afirmativas a entrada de jovens e adultos pobres, negros e indígenas, viabilizando o *processo de democratização* da universidade.

Com o intuito de dar continuidade aos esforços para oportunizar a qualificação e formação de estudantes pertencentes a setores desprivilegiados foi sancionada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito de suas universidades públicas a Lei nº 6.914 de 06 de novembro de 2014, a qual determinou que em cada curso de pós-graduação - mestrado e doutorado, assim como cursos de especialização e aperfeiçoamento – reservar-se-á vagas para carecentes graduados distribuídos em três categorias, a saber: 12% para os autodeclarados negros ou indígenas, outros 12% para os que advenham da rede pública e privada de ensino superior –devendo nesse último caso ter sido beneficiado pelo FIES, PROUNI ou outro instrumento de financiamento estudantil governamental e ainda 6% para os que sejam deficientes, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço. Conforme o Artigo 3º, alterado pouco mais de dois meses depois pela Lei nº 6.959 de 14 de janeiro de 2015, estas vagas não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total.

Por carente entende-se como sendo aquele assim definido pela instituição, baseando-se em indicadores sócioeconômicos utilizados por órgãos públicos oficiais. Desta forma, a UENF confere o benefício à candidatos com renda familiar per capita mensal bruta igual ou inferior a R\$ 1.086,00 (mil e oitenta e seis reais) e na UERJ a margem é de um salário mínimo e meio (algo em torno de R\$ 1.431,00 em 2018).

Ainda, é determinado que os candidatos assim comprovem o pertencimento à categoria optante: submissão de declaração étnico-racial com foto tamanho 3x4 anexada aos requerentes das vagas para negros e indígenas; histórico escolar ou equivalente e documento atestando ter sido beneficiado pelo Prouni ou FIES; e a última categoria de pretendentes devem comprovar através de laudo médico ou da certidão de óbito juntamente com a decisão administrativa que reconheceu a morte em razão do serviço e contracheque da pensão.

A justificativa apensada no Projeto de lei nº 694/2011 refere-se à necessidade de qualificar-se, para além do ensino superior, com fins de adequar-se aos critérios de inserção exigidos pelo mercado de trabalho atual, caracterizado pela constante inovação tecnológica. Embora determinados cursos extensionistas e de aperfeiçoamento técnico profissional sejam oferecidos nas instituições de ensino públicas, por eles são cobrados altos custos monetários, já que sua execução é feita por fundações de apoio e outras entidades. Logo, reduz-se a disponibilidade para estudantes carentes graduados.

No entanto, em análise sobre os estágios pré-decisórios da formação da *agenda-setting*, Lima e Amaral (2017) observaram que a referida lei, similarmente à empregada na graduação, não foi alvo de debates prévios à sua aprovação e verificou-se resistência pela Casa Legislativa, uma vez que de sua proposição pelo Deputado Zaqueu Teixeira em 2011 até a aprovação em 2014 transcorreu-se pouco mais de três anos. Esses fatos suscitam indagar sobre sua implementação pelos gestores e coordenadores dos programas -no sentido de considerar os potenciais desafios e limitações advindos da cultura organizacional e da dimensão burocrático-administrativa- e as ações adotadas para garantir a permanência e o êxito dos cotistas que acessaram os programas.

Mediante este cenário, objetiva-se analisar a política da Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em observância ao acesso à nível de mestrado e doutorado. Avaliar-se-á a distribuição de matrículas efetivas de cotistas, por curso de pós-graduação e tipo de cota.

Para tanto, desenvolver-se-á análise quantitativa de documentos referentes ao lapso temporal de 2015 a 2018, tendo como instrumento de coleta de dados as informações das fichas de inscrição dos candidatos e matrícula dos aprovados nos processos seletivos, fornecidos na UENF pela Secretaria Acadêmica (SECACAD) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ProPPG) e na UERJ pela Coordenadoria de Informação Institucional (DataUERJ/GVR) e pela Sub-reitoria de Pós-graduação e pesquisa (SR2).

2. Os Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* como campo de aplicação das ações afirmativas

Frente ao insucesso das políticas neutras implementadas indiscriminadamente², emerge o entendimento de que a reversão deste regime de exclusão requer a assunção pelo governo (juntamente à sociedade) de uma postura radicalmente ativa. A intervenção na esfera educacional, especificamente, surge a partir do reconhecimento de que a instrução formal além de ser um pré-requisito da liberdade civil, é um dever social e não somente individual para o funcionamento da sociedade. (MARSHALL, 1967)

Ademais, no âmbito do sistema capitalista, potencializa o aumento da renda dos indivíduos (SILVÉRIO, 2009) e viabiliza desenvolvimento nacional sustentado (BEZERRA e GURGEL, 2012). Logo, não foi sem causalidade que a educação pública, gratuita, universal e laica foi estimada como marco pioneiro da conversão dos direitos sociais ao direito positivo moderno (COUTINHO, 2005), sendo assim promulgada no Brasil pela “Constituição Cidadã” de 1988, que em seus artigos 6º e 205 a 214 a definem como direito social e cultural.

Nesse sentido, os ideais segundo o qual “todos são iguais perante a lei” assegurados pelo temor e repressão da diferença, tornando-se incapaz de corresponder às *desigualdades multiplicadas* (DUBET, 2001), justificam o desenvolvimento da concepção de *igualdade material*, que diz respeito à promoção ora do ideal de justiça distributiva, ora da justiça cultural; sendo a primeira associada ao critério socioeconômico e a segunda ao reconhecimento da diversidade de identidades. Complementarmente, em Nancy Fraser (2001) compreende-se que estas vertentes se articulam constantemente, constituindo a denominada *concepção bidimensional da justiça*. Para tanto, “faz-se necessária a especificação do sujeito de direito” (PIOVESAN, 2005, p.46).

Mediante tal contexto, apesar da existência de posicionamentos conservadores contra a adoção das ações afirmativas no ensino superior (HERINGER e FERREIRA, 2009; AMARAL, 2013; NASCIMENTO, 2017), desde 2002 ações afirmativas, políticas públicas focalizadas no enfrentamento à reprodução das desvantagens sociais impeditivas da igual oportunidade de acesso aos cursos de

² Há, com efeito, ressalvas. Joaquim Gomes (2001, p. 52) menciona os casos de “ativismo judicial” em que o Poder Judiciário intervém de maneira construtiva na aplicação de uma lei que à princípio seria meramente proibitiva.

graduação, têm sido criadas em benefício de secundaristas comprovadamente pobres que sejam membros de minorias étnico-raciais ou provenientes de escolas públicas.

Dessa forma, distintamente às leis antirracistas, concedidas de forma pontual e proibitivas, as ações afirmativas surgem como instrumentos temporários que visam compensar os negros e indígenas brasileiros pelas consequências nefastas encetadas aos seus antepassados no período da escravidão colonial e ao posterior processo de condução à um alijamento e exclusão social e econômica. Utilizando como fundamento a busca pela justiça equitativa (RAWLS, 2003), atuam ainda no incremento da inclusão social dos mais desprovidos, para que estes alcancem as mesmas chances e oportunidades de ocupar posições nas arenas de poder (crucial ao exercício pleno da cidadania no âmbito da democracia), assim como conquistar riqueza e prestígio (GOMES, 2003). Visam ainda colaborar com o aumento da diversidade e pluralidade de representatividade nas mais diversas instâncias do convívio humano. (FERES JÚNIOR, 2006; FRASER, 2001)

Não sendo a graduação requisito suficiente para o alcance das posições mais estratégicas e de melhor remuneração e prestígio no mercado de trabalho, a obtenção de diplomas de pós-graduação torna-se indispensável, e, por conseguinte, o uso de medidas preferenciais para ingresso à cursos de mestrado, doutorado e de especialização tem se expandido a partir de iniciativas isoladas de programas de pós-graduação, conselhos universitários e leis estaduais.

Destarte, em 2002 a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) tornou-se a primeira universidade pública a implementar a política de ação afirmativa na pós-graduação, processo inaugural que se deu concomitante à da graduação nesta mesma instituição e nas universidades estaduais do Rio de Janeiro.

No ano seguinte, por meio do Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos da Fundação Carlos Chagas e da Fundação Ford fomenta-se a criação em três PPGs de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal do Pará (UFPA) e Universidade de São Paulo (USP) de áreas de concentração em direitos humanos e ações afirmativas para grupos sub-representados. Porém, apenas em 2012 têm-se registro de nova experiência, quando aprova-se a “política de acesso afirmativo” encaminhada por discentes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS-MN) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Neste mesmo período, encontra-se em andamento na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) discussões do projeto de lei 694/2011 de iniciativa do

deputado estadual Zaqueu Teixeira (ex-PT, atual PDT), com incentivo da ONG Educafro e de cotistas graduandos destas instituições de ensino, cujo desfecho dá-se três anos depois nas Leis 6.914/2014 e 6.959/2015, único instrumento jurídico estadual existente até o momento. (VENTURINI, 2017b)

A partir de então houve aumento significativo das iniciativas. Em agosto de 2014 o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Goiás (UFG) adotou cotas étnico-raciais, incentivando sua ampliação para toda a universidade em 2015. Mesmo ano em que o colegiado do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade de Campinas (Unicamp) aprova a política, inovando ao conceder autonomia à cada programa para ajustes instrumentais. Posteriormente, os Conselhos Universitários da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Universidade Federal de Uberlândia (UFU) seguem o mesmo caminho. De maneira que em levantamento de editais de 1.870 PPGs de universidades públicas brasileiras, até meados de 2017 verificou-se que havia 131 (cento e trinta e um) iniciativas (VENTURINI, 2017b)

E embora não se tenha como na graduação uma legislação federal da pós-graduação, após atividades desenvolvidas por grupo de trabalho constituído com o propósito de sugerir mecanismos de inclusão de estudantes vulneráveis, o Ministério da Educação estabeleceu através da Portaria Normativa nº 13 de 11/05/2016 o prazo de 90 dias para que as Instituições Federais de Ensino Superior propusessem medidas voltadas à inclusão de minorias raciais e pessoas deficientes em seus PPGs. Ademais, no relatório final do GT (encerrado em maio de 2016 pela Portaria nº 66 da Capes) recomendou-se que critérios de inclusão social sejam utilizados na avaliação quadrienal dos programas realizada pela Capes.

Diante disso, Venturini (2017b) considera que há incentivos à criação de medidas afirmativas, que explicam inclusive o crescente movimento de institucionalização tido desde 2012. Contudo, reconhece que a concepção de uma norma de nível nacional é dificultosa, em vista da autonomia universitária que possibilita a existência de regimentos distintos até dentro de uma mesma instituição.

Não obstante estes desafios, acrescenta que em relação aos trabalhos acadêmicos que discutem a validade jurídica e filosófica dos argumentos favoráveis a ações afirmativas na graduação, são escassos os estudos que tratem de sua estruturação,

na qualidade de política pública, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Assim, investiga o desenho das políticas empregando como variáveis de análise: as modalidades, a forma de instituição, o (s) público (s) -alvo e o perfil do órgão.

Demonstra Venturini (2017b) que das supracitadas 131 iniciativas a maioria corresponde ao sistema de cotas (114 do total, ou 87,02%), direcionada para candidatos de cor preta (87,02%), parda (84,73%), indígena (70,23%) e deficiente (61,83%), sendo pouco mais de 80% decorrente da decisão do próprio programa e distribuídas desproporcionalmente em cursos da área de Humanidades e Ciências Sociais (43,80%) da região Sudeste do país (54,96%).

Dentre os PPGs que implementaram medidas afirmativas por iniciativa própria (equivalente a 121, ou 92% do total à época) os que obtiveram conceitos 3 e 4 correspondem à maioria com 41,32 e 28,10 percentuais, respectivamente. Por outro lado, aqueles programas considerados de elevado padrão de excelência, isto é, que obtiveram conceitos 5, 6 e 7 somam 27%, correspondendo nesta ordem à 16 (dezesesseis), 12 (doze) e 5 (cinco) iniciativas. Diante deste quadro otimista, programas que resistem à criação de políticas por alegarem sacrificar o mérito e excelência, poderão sentir-se mais confiantes. (Venturini, 2017b)

No que se refere ao tipo de ação afirmativa, além da reserva de vagas (habitualmente denominada política de cotas), há programas que oferecem vagas adicionais exclusivas; estabelecem cotas para um grupo de beneficiários e vagas adicionais para outros grupos; ou ainda, criam vagas adicionais para determinados grupos, os quais são submetidos a processos seletivos separados e com regras distintas.

Em comparação com a política da graduação, percebeu-se que predomina a cota racial em detrimento à cota social, pois aos estudantes egressos da rede pública de ensino e aos de baixa renda foram destinadas apenas 5,34% das vagas cada, e além disso, na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e nos programas de pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e em Artes Cênicas da UnB o perfil dos beneficiários foi estendido para atender à pessoas transexuais e travestis e portadoras de visto humanitário.

A prevalência da modalidade étnico-racial ocorre também quando se justifica publicamente a medida. Porém, não há consenso acerca da compensação de injustiças passadas ser justificativa para o acesso de grupos desfavorecidos na pós-graduação. Autores como Marrara e Gasiola (2011), defendem que ao menos à pós-graduação na área

de direitos humanos, diferente da ação afirmativa na graduação, não caberia o uso da fundamentação reparatória pois, em síntese, não condiz com os objetivos explicitados na legislação dos programas de pós-graduação.

Uma fundamentação compensatória ou antidiscriminatória não parece ser a mais adequada para justificar as ações executadas na pós-graduação – sobretudo na USP, UFPA e UFPB –, uma vez que esse argumento contradiz os objetivos e as tarefas fixadas para os programas de pós-graduação pelas regras do sistema educacional e legal brasileiro. A Constituição Federal de 1988 determina que aos níveis básicos de educação, e não aos mais altos, compete fornecer as noções e condições fundamentais à educação de cidadãos. Independentemente de problemas históricos, no Brasil, não teríamos a possibilidade de utilizar a pós-graduação para a realização de políticas públicas corretivas e compensatórias no campo da educação, nem mesmo implicitamente, sobretudo quando se constata que o baixo acesso de grupos marginalizados aos níveis superiores de educação é, sobretudo, uma decorrência da reduzida qualidade da educação básica oferecida pelo Estado a grande parte da população. (MARRARA e GASIOLA, 2011, p. 23)

Venturini, no entanto, sustenta que o argumento da reparação encontra validade jurídica porque

(...) não se pode refutar um argumento moral com um argumento jurídico. A razão moral é sempre anterior à norma positiva, e se não há concordância entre ambas é de se esperar que se mude a norma e não o contrário. Ademais, mesmo no âmbito meramente jurídico a posição do autor é questionável, pois a redução das desigualdades sociais e regionais está expressamente prevista na Constituição Federal de 1988 como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e a Lei Federal nº 10.558/2002 (Programa Diversidade na Universidade) permitiu que as universidades brasileiras, em conformidade com a autonomia universitária, instituíssem ações afirmativas em favor de negros (pretos e pardos) e indígenas. (VENTURINI, 2016, p. 11-12)

Em contrapartida, apesar do argumento da diversidade não ser empregado nos documentos referentes às universidades estaduais e à federal do Rio de Janeiro, têm-se concedido ampla aceitação ao seu uso.

Isto porque ao invés de suscitar debates em torno do conflito racial e da mensuração de danos sociais às minorias, trata de incorporar uma perspectiva utilitarista, no qual o objetivo é fomentar o bem comum, neste caso a melhoria dos resultados educacionais. (VENTURINI, 2017a)

Para tanto pressupõe-se que a escolha da temática, da fundamentação paradigmática e dos procedimentos metodológicos de estudos científicos na área de humanas é permeada por certa natural subjetividade e o interesse do pesquisador, que por conseguinte, “estão conectadas, frequentemente de forma implícita, à sua situação social, econômica, política e, principalmente, às suas experiências culturais e sociais” (Marrara e Gasiola, 2011, p. 24), ora servindo de direcionamento, ora de fonte de informações.

Nesse sentido, a promoção de um ambiente acadêmico representativo da diversidade social e étnico-racial do país, onde as diversas perspectivas científicas, culturais e pessoais e aprendizados adquiridos dentro e fora da sala de aula confrontem-se em debates profundos e críticos, tende a gerar diagnósticos e resultados de pesquisas relacionadas com Direitos Humanos que sejam responsivas e com real impacto social. (MARRARA e GASIOLA, 2011) Configura-se então como política redistributiva e como política pública educacional.

3. Considerações finais

A pesquisa, em fase de levantamento de dados relativos ao acesso dos discentes cotistas ingressantes entre os anos letivos de 2015 a 2018, nos permite observar que enquanto a UENF possui quatorze (14) programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES em sua totalidade situados na cidade de Campos dos Goytacazes, a UERJ em contrapartida dispõe de sessenta e dois (62) cursos distribuídos em sete municípios, a saber, Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Friburgo, Resende, São Gonçalo, Ilha Grande e em Teresópolis. Trata-se de realidades institucionais distintas, mas ambas assumiram o compromisso de implementarem medidas afirmativas com o fim de inclusão social por determinação legal.

Espera-se contribuir no debate sobre a efetividade da política de cotas, a partir dos casos UENF e UERJ, considerando que a inclusão na universidade e social efetiva se dá não apenas pelo acesso, mas também pela permanência prolongada e consequente redução dos índices de evasão dessa parcela da população do Ensino Superior. Também, os resultados provenientes da pesquisa serão fundamentais ao fornecer subsídios que venham auxiliar os gestores governamentais e das referidas instituições na adoção de estratégias que possam maximizar a inclusão social de estudantes.

4. Referências

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **Cotas raciais e sociais como ação afirmativa: uma abordagem sócio jurídico a partir do caso UENF**. Universidade Federal Fluminense, UFF/Niterói, 2013. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito).

ARTES, Amélia. **Desigualdades de cor/raça e sexo entre pessoas que frequentam e titulados na pós-graduação brasileira: 2000 e 2010**. Relatório de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, SP, 2015.

BEZERRA, T. O. C.; GURGEL, C. **A política pública de cotas em universidades, enquanto instrumento de inclusão social.** Pensamento e Realidade, v. 27, p. 95-117, 2012.

BOBBIO, Norberto, 1909. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARVALHO, José Jorge de. **As ações afirmativas como resposta ao racismo acadêmico e seu impacto nas ciências sociais brasileiras.** In Série Antropologia, nº 358. Brasília, 2004.

COUTINHO, C.N. **Notas sobre a cidadania e modernidade.** In Revista *Ágora: Políticas Públicas e Serviço social*, Ano 2, nº 3, dezembro de 2005

CRI. **Articulação para o Combate ao Racismo Institucional.** Identificação e abordagem do racismo institucional. Brasília: CRI, 2006.

CUNHA, Luiz Antônio C. R. **A pós-graduação no Brasil: função técnica e função social.** In Revista de Administração de Empresas, 14, (5):66-70, set/out, 1974.

DUBET, François. **As desigualdades multiplicadas.** Rev. Bras. Educ.. 2001, n.17, pp.5-18

FERES JÚNIOR, João. **Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: Estados Unidos e Brasil.** Estudos Afro-Asiáticos, v. 29, p. 63-84, 2007

FRASER, Nancy. **Da distribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista.** In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia hoje.* Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: EDUNB, 2001. P. 245-282

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação.** In: Revista Crítica de ciências sociais. Nº 63, 2002, pp. 7-20

GISI, Maria Lourdes. **A Educação Superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência.** Diálogo Educacional, Curitiba, v. 6, n. 17, p. 97-112, 2006.

GOMES, Joaquim Barbosa. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas.** Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DPeA, p. 15-57, 2003.

IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico 2010.** Rio de Janeiro, 2011.

JARDILINO, J. R. L. **A questão do financiamento da universidade brasileira: setores público e privado numa equidade de sistemas.** Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Piracicaba, v.19, n.2, p.195-212, jul./dez. 2003.

HERINGER, R.; FERREIRA, R. **Análise das principais políticas de inclusão de estudantes negros no ensino superior no Brasil no período 2001-2008.** In: PAULA, M.; HERINGER, R. (Org.). Caminhos convergentes: estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Stiftung, 2009. p. 137-96.

LIMA, Náthani Siqueira; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. **Política de cotas como ação afirmativa na pós-graduação stricto sensu: a experiência do estado do Rio de**

Janeiro. In: Décio Nascimento Guimarães; Shirlena Campos de Souza Amaral (Orgs.). Educação, Cultura e Sociedade: diálogos interdisciplinares. Brasil Multicultural. Rio de Janeiro, 2017.

MARRARA, Thiago; GASIOLA, Gustavo Gil. **Ações afirmativas e diversidade na pós-graduação.** In: Inclusão Social, v. 5, n. 1, 2011. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/v/a/12423>>. Acesso em: 12 Jul 2018.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e “Status”** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. “Cidadania e Classe Social”, p. 57-87

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil.** Cadernos de pesquisa, v. 117, n. 11, p. 197-217, 2002.

NASCIMENTO, Rafaela Nogueira do. **Análise da Política de Cotas da UENF sob a Perspectiva das Estratégias Institucionais de Permanência.** 2017. Monografia. (Especialização em Administração Pública) – CCH/ Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas sob a perspectiva dos Direitos Humanos.** In: Cadernos de pesquisa, v. 35, n. 124, 2005. P. 43-55.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação.** Trad. BERLINER, Cláudia e VITA, Álvaro de. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REIS, D. B. e TENÓRIO, R. M. **Políticas Públicas de Acesso e Permanência da População Negra no Ensino Superior: Um debate em curso.** Cadernos ANPAE, 8, 2009, p. 1-11.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Ação Afirmativa no Ensino Superior Brasileiro: Pontos para Reflexão.** Programa de Ação Afirmativa em debate. São Carlos, UFSCAR, Setembro, 2006. Disponível in: www.acoesafirmativas.ufscar.br. Acesso em setembro de 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A construção multicultural da igualdade e da diferença.** Coimbra: Centro de Estudos Sociais (Série Oficina do CES nº 135), 1999.

SANTOS, Cássio Miranda dos. **Tradições e contradições da pós-graduação no Brasil.** Educ. Soc. [online]. 2003, vol.24, n.83, pp.627-641.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Políticas públicas de promoção da igualdade racial, questão racial, mercado de trabalho e justiça trabalhista.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 76, p. 72-103, 2010.

_____. **Ações Afirmativas nos Governos FHC e Lula: um Balanço.** Tomo (UFS), v. 1, p. 37-84, 2014.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil.** In: Cadernos de Pesquisa, n. 117, pp. 219-246. São Paulo, 2002

VENTURINI, Anna Carolina. **Ações Afirmativas na Pós-graduação e a Diversidade.** In: 18º Congresso Brasileiro de Sociologia (SBS), 2017, Brasília. Anais do 18º Congresso Brasileiro de Sociologia (SBS), 2017a. v. 18.

. Ações afirmativas para pós-graduação: desenho e desafios da política pública. In: 41º Encontro Anual da Anpocs, 2017, Caxambu, MG. Anais do 41º Encontro Anual da Anpocs, de 23 a 27 de outubro de 2017, em Caxambu - MG., 2017b.

. Formulação e implementação de políticas de cotas para pós-graduação nas universidades públicas do Rio de Janeiro. In: 40º Encontro Anual da Anpocs, 2016, Caxambu, MG. Anais do 40º Encontro Anual da Anpocs, 2016.